



PARECER N.º 177/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PLC 11/2025 Extingue cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Município de Apucarana, e de suas Autarquias, altera os anexos das Leis nº 058/1997, 118/2013 e 068/1997, cria os cargos de ADMINISTRADOR e ECONOMISTA e dá outras providências. Extingue cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Município de Apucarana, e de suas Autarquias, altera os anexos das Leis nº 058/1997, 118/2013 e 068/1997, cria os cargos de ADMINISTRADOR e ECONOMISTA e dá outras providências. "

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2025

I. INTRODUÇÃO

Chega à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº PLC 011/2025, pelo qual o Executivo propõe a extinção de uma série de cargos efetivos dos quadros do Município e de suas autarquias, bem como a criação de vagas para os cargos de Administrador (8 vagas) e Economista (4 vagas), com a justificativa de modernização administrativa e economicidade. Este relatório visa analisar os aspectos econômico-financeiros do projeto, conforme atribuições regimentais desta Comissão.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Competência e iniciativa

A iniciativa do projeto é adequada pois, conforme determina o **art. 192, incisos I e II, do Regimento Interno**, compete **exclusivamente ao Prefeito Municipal** propor leis que tratem de:

- **criação e extinção de cargos,**
- **servidores públicos do Executivo,**
- **regime jurídico e provimento,**

Logo, o PLC 011/2025 encontra-se plenamente dentro da competência constitucional e orgânica do Executivo para propor reorganização administrativa.

2. Adequação aos princípios financeiros e administrativos

O Projeto está em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública, mencionados no próprio texto:

- eficiência,
- economicidade,
- publicidade,
- transparência.

Tais princípios estão expressamente reafirmados no **art. 9º do PLC**, que determina que a execução da Lei Complementar observará esses parâmetros administrativos e orçamentários.

Esses mesmos princípios são reforçados pela **Lei Orgânica Municipal**, que impõe ao Município a adoção de práticas administrativas modernas, eficientes e condizentes com as boas práticas de gestão pública. O art. 77 da Lei Orgânica determina que o Município deve estruturar o regime jurídico e o plano de carreira com base na **valorização, profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público**, elementos diretamente atendidos pela criação de cargos técnicos altamente qualificados (Administrador e Economista).

3. Extinção de cargos e impacto sobre despesas

O PLC prevê a extinção de diversos cargos que se tornaram **obsoletos, não utilizados ou incompatíveis com a estrutura administrativa atual**, conforme detalhado nos arts. 1º, 2º e 3º do projeto.

A exposição de motivos também destaca que esses cargos:

- oneram a folha de pagamento,
- não representam atividades finalísticas,
- tornaram-se inadequados com o avanço tecnológico,
- podem ser substituídos por soluções modernas, incluindo **terceirização**, respaldada pela **Lei Federal 14.133/2021** e pela **Súmula 331 do TST**.

Do ponto de vista financeiro, a extinção reduz encargos trabalhistas e previdenciários, o que se harmoniza com o dever de responsabilidade fiscal.

4. Criação dos cargos de Administrador e Economista

A criação dos cargos de Administrador e Economista, por sua vez, representa um avanço significativo, ampliando a capacidade técnica da Administração e fortalecendo setores estratégicos, o que tende a gerar impactos positivos na elaboração e execução das políticas públicas, na gestão orçamentária, no controle de gastos e na qualidade dos serviços prestados à população.

O quadro de vagas e requisitos é devidamente apresentado no projeto (8 vagas de Administrador e 4 de Economista).

A Lei Orgânica prevê, em seu **art. 77**, que o quadro funcional deve privilegiar:

- **profissionalização,**
- **aperfeiçoamento,**
- **modernização das carreiras**

Todas plenamente atendidas pela criação de cargos técnicos de alto impacto administrativo e econômico.

5. Proteção aos direitos dos servidores

Apesar da extinção de cargos, o PLC prevê expressamente:

- **reaproveitamento**
- **disponibilidade remunerada**

Em conformidade com o **art. 81, §4º da Lei Orgânica**, que garante proteção ao servidor estável em caso de extinção do cargo, assegurando sua disponibilidade até o aproveitamento em função compatível.

Portanto, o projeto é juridicamente e financeiramente adequado, sem gerar risco social ou funcional.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº PLC 011/2025, entendendo que a matéria apresenta mérito econômico-financeiro, é viável, conveniente e adequada à modernização administrativa do Município, **sem qualquer óbice** ao seu regular prosseguimento.

Este Relatório segue **pelo prosseguimento e aprovação** do Projeto no âmbito desta Comissão e pelo encaminhamento subsequente ao plenário para votação.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

	Assinatura Qualificada ICP-Brasil
	MOISES TAVARES
	DOMINGOS:04119273962
	Horário Carimbo Tempo:
24/11/2025 16:27:58	

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 24/11/2025 às 16:01:13.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **16865b1c51c5af62107f9858089230bb**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128160**.